



CONTRATO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 173/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO E A EMPRESA:
LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM- TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrito no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representado por sua Gestora, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR brasileira, portadora do C.P.F. nº.: 335.894.961-34, residente e domiciliada nesta cidade de Pium – TO, e de outro lado a Empresa **LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 17.930.584/0001-05, com sede na Rua José Otávio, s/n, Qd. 09 lote 04 – Parque Industrial Nova Esperança, Paraíso do Tocantins – TO, neste ato representado por seu procurador o Senhor Eloisio Lusía de Sousa Damacena, brasileiro, casado, empresário, sócio - administrador RG 2.006.122 SSP-GO – CPF 557.970.401-15, em Paraíso do Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente instrumento, como forma de Execução Indireta pelo menor preço por lote, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2023, Processo nº: 173/2023**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Tem por objeto o presente contrato a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO, conforme **Termo de Referência, anexo a este Edital, conforme especificações abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no **Edital de Pregão Eletrônico nº: 003/2023**, nos termos da proposta constante no Processo nº. **173/2023** e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Pium - TO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do Contrato será por menor preço por item e o recebimento do objeto será efetuado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: 10.130,00 (dez mil cento e trinta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	QUANT. TOTAL	UND.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
14	100,0	UND 500G	CORANTE DE URUCUM natural de urucum , fino , homogêneo obtido de frutos maduros limpos , dessecados e moídos . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de 500g de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	R\$ 7,30	R\$ 730,00	SINHA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 889
ADM. 2021/2024

91	300,0	KG	Mortadela de primeira qualidade, de carne de ave, isenta de pimenta, fatiada em fatias finas. A Produto congelado, congelada (até 12°C) resfriada (0° a 4°C). apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, kg, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta [documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente.	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00	FRIELA
93	500,0	KG	Salsicha de carne de ave, isenta de pimenta. Produto congelado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não pode apresentar formação de cristais de gelo, perfurações, machucados e coloração escurecida ou não característica ao produto. Produto congelado, congelada (até 12°C) resfriada (0° a 4°C). apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, kg, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta [documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente.	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00	FRIELA

§ 1º O Município de Pium - TO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o edital e o Termo de Referência.

§ 2º. Fica o Fundo Municipal de Educação de Pium - TO, após a entrega dos materiais, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a apresentação da nota fiscal.

§ 3º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 4º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

5.1 Os materiais objeto desta licitação, quando solicitados, deverão entregues no seguinte endereço: AV. Diógenes Brito, Município de Pium /TO, previamente combinado com a Secretaria Executiva de Compras, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido ou da nota de empenho via e-mail da contratada.

5.2 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto e serviços correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	DC:	Fontes
0008.0040.12.306.0014.2023,	3.3.90.30	503	1500.1001/1552/1
0008.0040.12.122.0003.2024		496	.569/
0008.0040.12.361.0017.2026,		552	
0008.0040.12.365.0015.2034,			
0008.0040.12.365.0015.2035			

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII).

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
2. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
7. Disponibilizar a CONTRATADAS condições necessárias e adequadas para a entrega do produto adquirido.
8. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
9. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;
10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
12. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
13. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
2. Efetuar a entrega da patrulha mecanizada em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 4.1, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;



3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
4. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerente ao objeto da presente licitação;
7. Comunicar a Secretaria de Educação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;
11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
15. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 do Termo de Referência.
Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.



§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

A Contratada garante a execução dos objetos ora fornecido pelo período de 12 meses, e durante este período, qualquer anormalidade ou defeito será sanado pela contratada ou a substituída da máquina, sem qualquer ônus para o Contratante.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, Inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2023, a proposta constante no Processo nº 173/2023, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O extrato do presente instrumento será publicado no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cristalândia - TO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pium – TO, 17 de janeiro de 2024.

Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR
Gestora do FME
Contratante

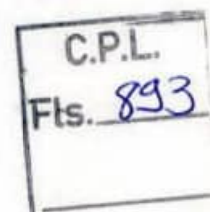


ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



LUMINATA
DISTRIBUIDORA
LTDA:1793058400
0105

Assinado de forma digital
por LUMINATA
DISTRIBUIDORA
LTDA:17930584000105
Dados: 2024.01.31 16:00:34
-03'00'



LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ: 17.930.584/0001-05
Contratada